



DECRETO Nº. 1.154 DE 09 DE JULHO DE 2021.

“Atualiza as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 e dá outras providências.”

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições, prerrogativas legais e com base na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021, que atualizou as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 em todo o território do estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO os índices de taxas de ocupação dos leitos públicos de UTT's, que conforme os dados contidos no Painel Epidemiológico nº 486 Coronavírus/Covid-19 Mato Grosso, de 08 de julho de 2021, da Secretaria Estadual de Saúde, indicam 70,13% de taxa de ocupação.

CONSIDERANDO, ainda, que o município de Gaúcha do Norte foi enquadrado como risco MODERADO de contaminação.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam atualizadas as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 em todo território do município de Gaúcha do Norte-MT sendo as seguintes:



- I. evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;
- II. isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;
- III. isolamento domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e de daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;
- IV. disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;
- V. ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;
- VI. evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;
- VII. controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;
- VIII. vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;
- IX. manter os ambientes arejados por ventilação natural;
- X. observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial



da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

XI. quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 anos e gestantes;

Art. 2º - No que se reporta as medidas restritivas ao comércio local ficam aplicadas as restrições contidas nos Art. 7º, 8º, e 11º do Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021.

Art. 3º - Os servidores públicos idosos e gestantes que se encontrarem em quarentena preventiva deverão realizar serviços na modalidade Home Office.

Parágrafo Único: Quando as atribuições dos cargos não puderem ser exercidas na modalidade Home Office, poderão os servidores serem aproveitados para outras atribuições remotas a critério da administração.

Art. 4º - Ficam suspensas as aulas presenciais das escolas públicas no âmbito do município de Gaúcha do Norte MT pelo período de 15 (quinze) dias, iniciados a partir da vigência deste Decreto.

Parágrafo Único: Se manterão de forma presencial as aulas ministradas aos povos indígenas aldeados, considerando que toda a população foi imunizada.

Art. 5º - Os servidores da rede de educação desempenharão as atividades internamente ou de forma remota, de acordo com a organização da Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail: prefgnt@yahoo.com.br

Avenida Brasil, N° 1200 S - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT

Art. 6º - A desobediência às medidas restritivas impostas por este decreto e pelas demais normas Federais e Estaduais serão aplicadas as multas previstas na Lei Estadual 11.316 de 02 de março de 2.021:

I - pessoas físicas ensejará aplicação de multa no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

II- pessoas jurídicas, inclusive órgãos e entes públicos, ensejará aplicação de multa no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

Parágrafo Único: A autoridade fiscalizadora deverá lavrar Auto de Infração e Multa, podendo utilizar relatórios e quaisquer outros documentos formais, além de registros fotográficos, filmagens, registros em redes sociais ou outras mídias promovendo e registrando o evento, para fins de instrução do processo administrativo resultante da atividade de fiscalização, devendo o evento ser cessado de imediato, devido ao risco iminente a saúde da coletividade.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário em especial os decretos municipais 1.148/2021

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaúcha do Norte – MT em 09 de julho de 2.021.

Gabinete do Prefeito

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal